



PREFEITURA DE  
**PRINCESA ISABEL**  
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 229/74

ANO XVIII  
EDIÇÃO EXTRA

Em 01 de setembro de 2017.

Atos do Executivo

**PORTARIA Nº 049/2017**

A SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PRINCESA ISABEL – IPM, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Municipal nº. 669/1994, de 01 de Junho de 1994, c/c Lei nº 839/2001, de 18 de Dezembro de 2001, e

CONSIDERANDO haver a comprovação do vínculo de MARTA MARIA DE MEDEIROS MELO com o Município de Princesa Isabel-PB, a qual ocupa o Cargo de Professor Educação Básica I, Classe C, bem como os requisitos exigidos pelos Art. 30, inciso I, II e III, §§ 1º e 2º, da Lei Municipal 852/02, Art. 40 da Constituição Federal e o Art. 60 (caput) da Orientação Normativa SPS Nº 02, de 31 de março de 2009.

CONSIDERANDO, também Parecer Nº 048/2017, do Procurador do Instituto de Previdência do Município – IPM.

**RESOLVE:**

**Art.1º - DEFERIR**, pedido de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição de Professor, a servidora MARTA MARIA DE MEDEIROS MELO, lotada na Secretaria Municipal de Educação deste Município, matrícula nº 876, exercendo a função de PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA I, CLASSE C, conforme fundamentação anteriormente citada.

**Parágrafo Único** – A Aposentadoria ora concedida, terá vencimentos Integrais, com base no Cálculo Proventual.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigência na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Princesa Isabel-PB, 01 de setembro de 2017

*Rejane Maria dos Santos*  
Superintendente do IPM

**PORTARIA Nº 051/2017**

A SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PRINCESA ISABEL – IPM, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Municipal nº. 669/1994, de 01 de Junho de 1994, c/c Lei nº 839/2001, de 18 de Dezembro de 2001, e

CONSIDERANDO haver a comprovação do vínculo de MARIA DE JESUS DA SILVA com o Município, a qual ocupa o Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, bem como os requisitos exigidos pelos Art. 40, §1º, Inciso I da CF, com redação dada pela EC nº 41/2003 c/c Art. 56, da Orientação Normativa SPS nº 02, de 31 de março de 2009.

CONSIDERANDO, também Parecer Nº 050/2017, do Procurador do Instituto de Previdência do Município – IPM.

**RESOLVE:**

**Art.1º - DEFERIR**, pedido de Aposentadoria por Invalidez com Proventos Integrais ao Tempo de Contribuição, a servidora MARIA DE JESUS DA SILVA, lotada na Secretaria Municipal de Educação deste Município, matrícula nº 1642, exercendo o Cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, conforme fundamentação anteriormente citada.

**Parágrafo Único** – A Aposentadoria ora concedida, terá os vencimentos baseados na média salarial e nos cálculos proventuais da servidora.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigência na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Princesa Isabel-PB, 01 de setembro de 2017

*Rejane Maria dos Santos*  
Superintendente do IPM



PREFEITURA DE  
**PRINCESA ISABEL**  
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 229/74

ANO XVIII  
EDIÇÃO EXTRA

Em 01 de setembro de 2017.

Atos do Executivo

**PORTARIA Nº 054/2017**

A SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PRINCESA ISABEL – IPM, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Municipal nº. 669/1994, de 01 de Junho de 1994, c/c Lei nº 839/2001, de 18 de Dezembro de 2001, e

**CONSIDERANDO** haver a comprovação do vínculo de MARIA DAS DORES SILVA com o Município, a qual ocupa o Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, bem como os requisitos exigidos pelos Art. 40, §1º, Inciso I da CF, com redação dada pela EC nº 41/2003 c/c Art. 56, da Orientação Normativa SPS nº 02, de 31 de março de 2009.

**CONSIDERANDO**, também Parecer Nº 053/2017, do Procurador do Instituto de Previdência do Município – IPM.

**RESOLVE:**

**Art.1º - DEFERIR**, pedido de Aposentadoria por Invalidez com Proventos Integrais ao Tempo de Contribuição, a servidora MARIA DAS DORES SILVA, lotada na Secretaria Municipal de Educação deste Município, matrícula nº 1468, exercendo o Cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, conforme fundamentação anteriormente citada.

**Parágrafo Único** – A Aposentadoria ora concedida, deverá ter os vencimentos baseados na média salarial e nos cálculos proventuais da servidora.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigência na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Princesa Isabel-PB, 01 de setembro de 2017

*Rejane Maria dos Santos*  
Superintendente do IPM